

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 78/2019  
RECORRENTE: **MAURILIO CARDOSO MOREIRA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi  
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2018

**EMENTA**

**IPTU 2018 ISENÇÃO** – Ausência de fundamentação no recurso trazido a este Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Falta de manifestação do recorrente após ser notificado em 09/10/2020. Não cumprimento dos requisitos recursais estabelecidos no CTML/1997 – Art. 297 em diante. Não conhecimento.

**ACÓRDÃO nº 34/2021 TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **MAURILIO CARDOSO MOREIRA** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kondo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**